



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA NORMATIVA FF N° 07/2026

Institui, em caráter temporário e experimental, a tipificação das demandas e disciplina os fluxos administrativos na nova estrutura organizacional da Fundação Florestal

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a implantação da nova estrutura organizacional da Fundação Florestal e a necessidade de consolidação progressiva das competências institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar previsibilidade, racionalidade administrativa, segurança institucional e adequada segregação de funções entre as instâncias territoriais, técnicas, administrativas e estratégicas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o enquadramento, a tramitação e o tratamento das demandas submetidas à Fundação Florestal, evitando sobreposição de atribuições e retrabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído, em caráter temporário e experimental, pelo prazo de 3 (três) meses, o sistema de tipificação das demandas e organização dos fluxos administrativos no âmbito da Fundação Florestal, nos termos desta Portaria Normativa.

§1º O período de vigência experimental tem por finalidade testar, avaliar e ajustar os fluxos institucionais, podendo resultar em consolidação definitiva, alteração ou revogação desta Portaria.

§2º As disposições desta Portaria aplicam-se a todas as Unidades de Conservação, Gerências Regionais, Diretorias Temáticas, Núcleos, órgãos de apoio e instâncias administrativas da Fundação Florestal.

CAPÍTULO II- DA TIPIFICAÇÃO DAS DEMANDAS

Art. 2º - Toda demanda submetida à Fundação Florestal deverá ser enquadrada, obrigatoriamente, em uma das seguintes tipologias:

I – Demandas Locais Ordinárias;

II – Demandas Locais com Efeitos Permanentes ou de Replicação Regional;

III – Demandas de Análise de Impacto Ambiental (Licenciamento Ambiental);

IV – Demandas Administrativas;

V – Demandas Técnicas Estruturantes;

VI – Demandas Técnicas de Análise e Orientação Especializada;

VII – Demandas Jurídico-Institucionais;

VIII – Demandas Estratégicas;

IX – Demandas Excepcionais ou Emergenciais;

CAPÍTULO III- DAS DEMANDAS LOCAIS

Das demandas locais ordinárias

Art. 3º – Consideram-se Demandas Locais Ordinárias aquelas relacionadas à execução cotidiana e rotineira das atividades das Unidades de Conservação, observadas as normas, protocolos e diretrizes institucionais vigentes.

§1º Compete exclusivamente à **Unidade de Conservação** a decisão e execução dessas demandas.

§2º As Demandas Locais Ordinárias não exigem, em regra, formalização por meio de processo administrativo no SEI.

§3º A Gerência Regional exercerá função de acompanhamento e orientação, sem caráter autorizativo.

§4º Excepcionalmente, o Gestor, sem prejuízo de a decisão permanecer no âmbito da própria Unidade de Conservação, poderá solicitar orientação à Gerência Regional, por meio de processo administrativo, quando a demanda:

I – apresentar maior relevância ou sensibilidade institucional;

II – não produzir efeitos permanentes;

III – demandar registro formal para fins de rastreabilidade.

Das Demandas Locais com Efeitos Permanentes ou de Replicação Regional

Art. 4º – Consideram-se Demandas Locais com Efeitos Permanentes aquelas que, embora de natureza local, produzam efeitos duradouros, gerem precedentes administrativos ou apresentem potencial de replicação regional.

§1º Essas demandas deverão ser formalizadas por processo administrativo e submetidas à avaliação e decisão da Gerência Regional competente.

§2º A decisão da Gerência Regional deverá ser fundamentada, considerando o arcabouço normativo vigente e os riscos institucionais envolvidos.

§3º As Diretorias Temáticas poderão ser acionadas exclusivamente para orientação interpretativa, sem caráter decisório no caso concreto.

CAPÍTULO IV- DAS DEMANDAS DE ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL.

Art. 5º – As Demandas de Análise de Impacto Ambiental referem-se à manifestação institucional da Fundação Florestal no âmbito de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que impactem, direta ou indiretamente, Unidades de Conservação sob sua gestão ou suas zonas de amortecimento, nos termos da legislação ambiental aplicável.

§1º As demandas de que trata o caput deverão ingressar exclusivamente pelo Núcleo de Licenciamento Ambiental, ficando vedado o encaminhamento direto às Unidades de Conservação, às Gerências Regionais ou a outras Diretorias fora do fluxo estabelecido.

§2º Compete ao Núcleo de Licenciamento Ambiental conduzir a análise técnica especializada do licenciamento ambiental, consolidando a posição institucional da Fundação Florestal, observados os prazos e ritos legais aplicáveis.

§3º A manifestação do Gestor da Unidade de Conservação e da Gerência Regional é obrigatória e fundamental para subsidiar a análise técnica do licenciamento, devendo abranger a contextualização territorial, os impactos locais e a aderência às diretrizes do plano de manejo, sem se confundir com a análise técnica do licenciamento, que é atribuição exclusiva do Núcleo de Licenciamento Ambiental.

§4º As Diretorias Temáticas deverão se manifestar tecnicamente, quando formalmente acionadas, nos limites de suas competências regimentais, contribuindo para:

I – a qualificação da análise de impactos ambientais;

II – a definição de medidas mitigatórias e compensatórias;

III – o alinhamento da manifestação institucional com as políticas, programas e diretrizes institucionais da Fundação Florestal.

§5º - A manifestação institucional externa da Fundação Florestal, destinada ao órgão licenciador ou a outras instâncias externas, será formalmente encaminhada pela Diretoria Executiva, com base na consolidação técnica realizada pelo Núcleo de Licenciamento Ambiental.

§6º - Sempre que possível, será privilegiada a elaboração de Notas Técnicas conjuntas, ainda que com a discriminação clara das contribuições técnicas de cada instância, de modo a fortalecer a coerência institucional e a qualidade técnica das manifestações.

§7º - Os casos considerados relevantes ou sensíveis, assim compreendidos aqueles que apresentem elevada complexidade técnica, impacto significativo sobre Unidades de Conservação, risco jurídico ou institucional, ou potencial repercussão política ou social, deverão ser comunicados tempestivamente à Diretoria Executiva, ainda durante a fase de análise técnica, para ciência, orientação estratégica e, quando necessário, definição de encaminhamentos adicionais.

CAPÍTULO V- DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 6º – As Demandas Administrativas compreendem matérias relativas à gestão de pessoas, contratos, orçamento, frota, logística, infraestrutura e obras.

§1º Essas demandas deverão ser tratadas com base em planejamento territorial e institucional, vedado o tratamento como pedidos isolados.

§2º Compete às Gerências Regionais e às Diretorias Temáticas consolidar as necessidades das Unidades de Conservação sob sua abrangência, periodicamente, preferencialmente de forma trimestral ou conforme definido pela Diretoria Executiva.

§3º A deliberação competirá à Diretoria Executiva e à Diretoria Administrativa e Financeira, conforme o caso.

CAPÍTULO VI- DAS DEMANDAS TÉCNICAS

Das Demandas Técnicas Estruturantes

Art. 7º – Consideram-se Demandas Técnicas Estruturantes aquelas de natureza normativa, metodológica ou transversal, destinadas à construção de soluções institucionais replicáveis, voltadas ao aprimoramento da gestão, à padronização de procedimentos ou à consolidação de diretrizes institucionais da Fundação Florestal.

§1º - As Demandas Técnicas Estruturantes não se limitam à resolução de casos concretos, devendo produzir efeitos institucionais de caráter geral.

§2º - Compete às Diretorias Temáticas, de forma colaborativa entre si e, quando pertinente, com as Unidades de Conservação e Gerências Regionais, definir metodologias, critérios técnicos, parâmetros de atuação, tempo de execução e forma de implementação das ações decorrentes das Demandas Técnicas Estruturantes.

§3º - Não compete às Diretorias Temáticas a definição da logística local, a alocação de recursos operacionais ou a gestão cotidiana da execução das iniciativas no território, as quais permanecem sob responsabilidade das instâncias executoras.

§4º - Após a caracterização formal de determinada demanda como Técnica Estruturante, a Diretoria Temática competente deverá emitir manifestação técnica fundamentada acerca da viabilidade de atendimento imediato da demanda, considerando sua capacidade operacional, as demandas estruturantes já programadas e os prazos institucionais envolvidos.

§5º - Na hipótese de a Diretoria Temática identificar que o atendimento da nova demanda implicará a postergação, paralisação ou substituição de demanda estruturante previamente aprovada, deverá manifestar-se expressamente sobre essa condição, indicando as demandas impactadas, os riscos associados e as eventuais consequências institucionais.

§6º - Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre a priorização, reprogramação ou substituição das Demandas Técnicas Estruturantes, com base nas manifestações técnicas apresentadas, observado o alinhamento com o planejamento estratégico institucional.

§7º - Na hipótese de não aprovação da Demanda Técnica Estruturante, esta deverá permanecer registrada e monitorada pelo Núcleo de Governança Institucional – NGI, sendo submetida à

reavaliação no próximo ciclo de planejamento institucional, para nova deliberação.

Das Demandas Técnicas de Análise e Orientação Especializada

Art. 8º – As Demandas Técnicas de Análise e Orientação Especializada destinam-se à análise técnica qualificada de casos concretos ou situações específicas, no âmbito das competências das Diretorias Temáticas, sem caráter normativo, estruturante ou estratégico.

§1º - Esta tipologia aplica-se, especialmente, às situações em que a atuação da Diretoria Temática decorra de provocação institucional, caracterizada pela existência de fato concreto, processo administrativo formalizado, demanda externa ou atuação vinculada a programa institucional em curso.

§2º - As Demandas Técnicas de Análise e Orientação Especializada deverão ser formalizadas por meio de processo administrativo e encaminhadas à Diretoria Temática competente por intermédio da Gerência Regional, com a clara indicação do apoio técnico solicitado.

§3º São características das Demandas Técnicas de Análise e Orientação Especializada:

I – a necessidade de registro formal da análise, assegurando rastreabilidade;

II – a produção de manifestação técnica qualificada, apta a subsidiar decisões administrativas, técnicas ou jurídicas;

III – a exigência de conhecimento técnico especializado da área temática competente;

IV – a atuação circunscrita ao caso concreto ou à situação específica que motivou o acionamento;

V – o enquadramento no rol regular de atribuições técnicas das Diretorias Temáticas ou dos Núcleos competentes, conforme suas competências regimentais.

§4º As manifestações decorrentes desta tipologia poderão se materializar na forma de nota técnica, parecer técnico, ou orientação técnica formalizada, conforme a complexidade da matéria e a finalidade do processo.

§5º - As Diretorias Temáticas, as Gerências Regionais e as Unidades de Conservação deverão, sempre que possível, privilegiar a elaboração de Notas Técnicas conjuntas, ainda que com a discriminação clara das contribuições técnicas de cada instância, de modo a fortalecer a coerência institucional e a qualidade técnica das manifestações.

CAPÍTULO VII- DAS DEMANDAS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICAS

Art. 9º – As Demandas Jurídico-Institucionais são aquelas que envolvam risco jurídico, administrativo, financeiro ou reputacional relevante para a Fundação Florestal, decorrentes de provocação institucional externa ou de situações internas que exijam interpretação normativa, posicionamento institucional formal ou atuação jurídica especializada.

§1º Enquadram-se como Demandas Jurídico-Institucionais, dentre outras, aquelas que:

I – decorram de requisições, determinações, comunicações formais ou procedimentos instaurados por:

a) Tribunal de Contas;

b) Poder Legislativo;

c) Ministério Público;

d) Poder Judiciário;

e) Defensoria Pública;

f) Polícia Judiciária;

g) Prefeituras e demais entes públicos;

II – envolvam processos administrativos sancionatórios, judiciais ou pré-contenciosos;

III – envolvam descumprimento contratual grave ou falhas sistêmicas que possam colocar em risco:

a) a continuidade dos serviços essenciais;

b) a capacidade operacional da Fundação Florestal;

c) a regularidade administrativa e financeira da instituição;

IV – demandem interpretação normativa, posicionamento institucional formal ou atuação jurídica especializada;

V – apresentem, em regra, potencial repercussão transversal, com impactos sobre mais de uma Unidade de Conservação, Gerência Regional ou Diretoria.

§2º As Demandas Jurídico-Institucionais deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Núcleo de Governança Institucional – NGI, que atuará como instância de recepção, registro, qualificação e coordenação institucional, promovendo a articulação com as Diretorias Temáticas, a Diretoria Administrativa e Financeira e demais áreas envolvidas.

§3º Os casos de alto risco, assim compreendidos aqueles com potencial impacto jurídico, financeiro, institucional ou reputacional relevante, deverão ser imediatamente comunicados à Diretoria Executiva, independentemente da fase de tramitação da demanda.

CAPÍTULO VIII- DAS DEMANDAS ESTRATÉGICAS

Art. 10 – Consideram-se Demandas Estratégicas aquelas relacionadas ao planejamento, à priorização e à decisão institucional, que impactem políticas públicas, programas institucionais, o planejamento estratégico da Fundação Florestal.

§1º Enquadram-se como Demandas Estratégicas aquelas que, dentre outras características:

I – envolvam a definição de prioridades institucionais e diretrizes estratégicas;

II – resolvam conflitos de competência entre Diretorias, Núcleos, Gerências Regionais ou territórios;

III – acolham projetos institucionais de grande impacto ou com elevado grau de complexidade;

IV – demandem articulação institucional com órgãos externos, entes federativos ou parceiros estratégicos.

§2º - As Demandas Estratégicas deverão ser consolidadas pela Gerência Regional ou pela Diretoria Temática competente, conforme a origem e a natureza da demanda.

§3º O Núcleo de Governança Institucional – NGI deverá proceder à avaliação técnica, institucional e de aderência da demanda ao planejamento estratégico da Fundação Florestal, subsidiando a instância decisória.

§4º O encaminhamento à Diretoria Executiva é obrigatório, competindo-lhe a decisão final sobre a matéria.

§5º Compete exclusivamente à Diretoria Executiva confirmar, revisar ou redefinir a classificação da demanda como estratégica, ainda que haja divergência quanto ao seu enquadramento por parte da Unidade de Conservação, da Gerência Regional, da Diretoria Temática ou do Núcleo de Governança Institucional.

CAPÍTULO IX- DAS DEMANDAS EXCEPCIONAIS OU EMERGENCIAIS

Art. 11 – Consideram-se Demandas Excepcionais ou Emergenciais aquelas de natureza crítica, urgente e de risco imediato, que envolvam ameaça à vida, ao patrimônio público ou à integridade ambiental, não comportando a tramitação administrativa ordinária.

§1º Enquadram-se como Demandas Excepcionais ou Emergenciais, dentre outras situações análogas:

I – incêndios florestais de grandes proporções;

II – acidentes graves envolvendo visitantes, servidores ou terceiros;

III – eventos climáticos extremos com potencial impacto sobre Unidades de Conservação;

IV – crimes ambientais de grande impacto, com risco imediato aos atributos protegidos.

§2º As Demandas Excepcionais ou Emergenciais deverão ser objeto de comunicação imediata à Gerência Regional e à Diretoria competente, independentemente de formalização prévia por processo administrativo.

§3º Sempre que a gravidade, a complexidade ou a repercussão institucional da situação assim o exigir, deverá haver acionamento direto da Diretoria Executiva, para ciência, coordenação e definição de encaminhamentos estratégicos.

§4º Superada a situação emergencial, a demanda deverá ser formalizada por meio de processo administrativo, com o objetivo de registrar os fatos, avaliar as medidas adotadas e subsidiar eventuais ajustes estruturais, normativos ou procedimentais, quando cabíveis.

CAPÍTULO X- DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 12 - Em todo e qualquer processo administrativo autuado no SEI, o primeiro parágrafo da manifestação inaugural ou de encaminhamento deverá, obrigatoriamente:

- I – explicitar a tipologia da demanda;
- II – justificar, de forma objetiva e sucinta, o enquadramento adotado;
- III – indicar o órgão destinatário da manifestação;
- IV – transcrever o dispositivo do Regimento Interno da Fundação Florestal que fundamenta a competência do órgão destinatário.

Art. 13 - O descumprimento do disposto neste Capítulo autoriza a devolução do processo para saneamento, antes da análise de mérito.

CAPÍTULO XI- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DO ACOMPANHAMENTO E DA VIGÊNCIA

Art. 14 – Durante o período de transição e vigência experimental desta Portaria, sem prejuízo da obrigatoriedade de classificação da demanda e da indicação do órgão destinatário, todas as demandas originadas nas Unidades de Conservação deverão ser formalmente encaminhadas às respectivas Gerências Regionais.

§1º Compete às Gerências Regionais proceder à organização, qualificação e consolidação das demandas encaminhadas pelas Unidades de Conservação, observada a tipificação prevista nesta Portaria.

§2º Após a consolidação e classificação, as Gerências Regionais deverão encaminhar as demandas à Diretoria Executiva, que exercerá, neste período transitório, a função de direcionamento institucional, promovendo o encaminhamento às Diretorias Temáticas, Núcleos ou demais instâncias competentes, conforme a tipologia da demanda.

§3º A atuação da Diretoria Executiva prevista neste artigo tem caráter temporário, orientador e organizativo, não se confundindo com a tramitação ordinária das demandas após a consolidação definitiva dos fluxos institucionais.

§4º A regra estabelecida neste artigo não se aplica às Demandas Excepcionais ou Emergenciais, que observarão os fluxos específicos previstos nesta Portaria.

Art. 15 – O Núcleo de Governança Institucional – NGI acompanhará a aplicação desta Portaria durante sua vigência, promovendo a consolidação de dados, a identificação de dificuldades operacionais, a avaliação de riscos e a formulação de propostas de aperfeiçoamento dos fluxos e tipologias adotados.

Art. 16 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua publicação.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo